



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº. 093/2021**

Rubiataba-GO, de 09 de fevereiro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES E FLEXIBILIDADE DE MEDIDAS PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA**, Estado da Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, com respaldo nas disposições contidas

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distritais e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado de Goiás nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021 que prorroga o prazo da situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 074, de 28 de janeiro de 2021 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus no Município de Rubiataba;

**CONSIDERANDO** a nota técnica 002/2021 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual, demonstra um exponencial aumento no número de casos de infectados pela COVID-19



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETA**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos empresariais relacionados a bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, "jantinhas", pizzarias, pitdogs, pastelarias, pamonharias lanchonetes, conveniências, sorveterias e estabelecimentos assemelhados deverão suspender suas atividades pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis conforme a necessidade.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado somente o atendimento, drive thru e delivery (entregas), FICANDO VEDADO A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, por qualquer estabelecimento, após às 22 horas.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as atividades em clubes, atividades esportivas, atividades em espaços de eventos/lazer pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis conforme a necessidade.

**Art. 3º** - Ficam suspensos todos os shows, circos, feiras livres, parques de diversões, exposições, boates, aglomerações públicas e privadas de qualquer natureza, seja na zona urbana ou rural.

**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos empresariais e administrativos públicos devem disponibilizar local para higienização adequada das mãos, bem como exigir a utilização de máscara em todos os seus ambientes, disponibilizar um funcionário na porta com álcool 70% para higienizar as mãos, aferir a temperatura dos clientes, e controlar a entrada de usuários, sendo permitido apenas 30% de sua capacidade instalada.

**Art. 5º** - Os supermercados, padarias, mercearias e estabelecimentos assemelhados deverão funcionar com as devidas restrições:

I – O fechamento dos estabelecimentos que trata o caput deve ocorrer até:

- a) Às 20h00min de segunda-feira até às sextas-feiras;
- b) Às 12h00min aos sábados e domingos.

**Parágrafo primeiro** – Após o horário acima determinado, o estabelecimento que trata o caput somente poderá realizar o atendimento via drive thru e delivery (entregas).





**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo segundo** – Fica VEDADO qualquer tipo de consumo de alimentos e bebidas no local.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção, mesmo que sejam artesanais, de dupla camada, a todos que circularem em vias públicas ou adentrarem em estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 7º** - As repartições públicas devem adotar horários alternativos e/ou revezamento de funcionários, ou, ainda, trabalho remoto, para evitar aglomeração de pessoas, exceto nas unidades de saúde.

**Art. 8º** - O município de Rubiataba-GO deverá seguir a recomendação do Ministério da Saúde referente ao isolamento social e cancelamento de todos os eventos que geram aglomeração de pessoas.

**Art. 9º** - Deverão ser intensificadas as medidas preventivas em todo o comércio local: supermercados, bancos, lojas, hotéis, bem como em ambientes com concentração de pessoas, tais como, reuniões religiosas, velórios, dentre outros.

**Art. 10º** - Ficam suspensas, em todo Município, em zona urbana e rural, festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas ou similares, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, bem como, suspende pontos facultativos, referentes ao carnaval no mês de fevereiro de 2021.

**Art. 11º** - As Infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

IV – Cancelamento do alvará sanitário.

**Parágrafo único** - As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 12º** - As medidas de fiscalização do cumprimento da norma prevista neste decreto serão adotadas pelas autoridades fiscais municipais competentes com apoio das forças policiais estaduais.

**Art. 13º** - A cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento de todos os responsáveis pelas secretarias do município, para a adoção das providências necessárias, bem como, encaminhar a todos os órgãos de controle.

**Art. 14º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo determinado de 15 (quinze) dias, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando em especial os artigos 8º, 9º, 11, 14, 15, 16, 17 e 19 do Decreto Municipal 074/2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás em 09 de fevereiro de 2021.**

Padre **WEBER SIVIRINO DA COSTA**

Prefeito Municipal

**CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO**

O Município de Rubiataba/GO certifica que a Lei/Decreto/Portaria nº 093-2021 de 09/02/2021 foi publicado(a) de 09/02/2021 a 11/03/2021, no Placara/mural desta

**MUN DE RUBIATABA/GO**